



Prefeitura Municipal de Alexânia

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº: 4816/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Assunto: Registro de preços de preços para aquisição futura e eventual de Materiais Médico Hospitalares-MMH, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020, tempestivamente apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, interposto com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

1. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alegou em síntese, que na descrição do item 165 do edital, é possível encontrar diversas exigências que não agregam qualquer valor ao produto, portanto, visam apenas onerar o valor do contrato e prejudicar a competitividade. Tratam-se das exigências de: 1. Glicose desidrogenase; 2. Sem uso de chip (No Code); 3. Faixa de medição de 10 a 500mg/Dl.

2. DO PEDIDO

Requer que a Administração Pública Municipal:

- a) aceite a realização de propostas de aparelho que utilizem chip, desde que a codificação seja automática – sem a digitação de códigos;



Prefeitura Municipal de Alexânia

- b) aceite a realização de propostas de produtos que utilizam a enzima oxidase, já que como demonstrado, não ocorre a interferência sugerida no edital e que essa enzima por sua vez não possui Alertas de Tecnogivilância;
- c) aceite a realização de propostas de aparelhos que possuam faixa de medição 20 – 600mg/dL, já que a conduta clinica é a mesma para todas as medições com valor abaixo de 400 mg/Dl;
- d) esclareça a quantidade de monitores em comodato.

3. DA ANÁLISE

Conforme Parecer Técnico emitido pela Coordenação de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde:

“Após análise da Impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quanto às especificações técnicas do item 165 do Pregão Eletrônico nº 016/2020, concluímos que em razão de equívoco da administração foi incluído no referido item o comodato do aparelho de glicemia, ocorre que os pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde já receberam o referido aparelho e não é vantajoso para o município substituí-los, já que os pacientes estão adaptados e satisfeitos com a funcionalidade do aparelho. Assim, a atual necessidade é a aquisição apenas das fitas reagentes de medida de glicemia capilar.”

4. DA DECISÃO

Pelo posto, com base no poder de autotutela da Administração Pública, decido por excluir o item nº 165 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020.


MÁRCIO PEREIRA BRAGA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde